



Newsletter Abril, Maio e Junho de 2014

- **Legislação Comunitária**

Diretiva 2014/42/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Abril de 2014

Entra em vigor a 19 Maio 2014 a presente Directiva do Parlamento Europeu, referente ao congelamento e à perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia.

Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Abril de 2014

Entra em vigor a 21 de Maio de 2014 a presente Directiva, relativa à criação de um instrumento para que, mediante decisão judicial emitida ou validada por uma autoridade judiciária de um Estado-Membro («Estado de emissão»), sejam executadas noutro Estado-Membro («Estado de execução») uma ou várias medidas de investigação: Decisão Europeia de Investigação em matéria penal (DEI).

Regulamento de Execução (UE) n.º 775/2014 da Comissão, de 16 de Julho de 2014,

Entra em vigor a 20 de Julho de 2014 o regulamento em apreço que altera o Regulamento (CE) n.º 1236/2005 do Conselho relativo ao comércio de determinadas mercadorias suscetíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

- **Legislação nacional**

Lei n.º 22/2014, de 28 de Abril de 2014

Vigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aditando a substância 5 (2-aminopropil) índole à tabela anexa II-A e a substância 4 metilamfetamina à tabela anexa II-B

Resolução da Assembleia da República n.º 76/2014, de 18 de Agosto de 2014

Aprova o Tratado de Comércio de Armas, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 2 de Abril de 2013, que entrará em vigor, relativamente à República de Portugal, a 24 de dezembro de 2014, com vista a estabelecer as mais rigorosas normas internacionais comuns para regular ou melhorar a regulação do comércio internacional de armas convencionais e a prevenir e erradicar o comércio ilícito de armas convencionais, bem como prevenir o seu desvio.

- **Jurisprudência**

[Tribunal Constitucional, Acórdão de 25 Jun. 2014, Processo 663/13](#)

É julgada inconstitucional a reunião, num mesmo juiz, do poder de proferir a primeira e última decisão referente à competência material do tribunal, dada a irrecorribilidade da decisão proferida pelo juiz de instrução nesse sentido.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 14 Mai. 2014, Processo 776/12](#)

É fixada a jurisprudência que dita que o despacho que ordena o reenvio do processo sumário para outra forma processual não é recorrível. Com efeito, a decisão de reenvio para outra forma processual tem por consequência a alteração da forma processual. Deste modo, uma vez que o despacho de reenvio apenas conhece uma questão interlocutória, limitando-se a determinar que o procedimento passe a ser tramitado sob outra forma processual, não está



em causa finalização do procedimento para efeitos de recurso, mas apenas a regulação da sua tramitação.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 3 Jul. 2014, Processo 419/11](#)

Acórdão de fixação de jurisprudência que determina que a nulidade por falta ou deficiência da documentação das declarações prestadas oralmente na audiência tem-se como sanada se não for arguida num prazo de dez dias a contar da sessão de julgamento.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 16 Jul. 2014, Processo 2192/11](#)

Tem de improceder o habeas corpus pedido pelo arguido, entregue a Portugal pelas autoridades britânicas, alegando que nessa entrega as autoridades acordaram a sua liberdade condicional, porquanto a Grã-Bretanha não pode interferir com as regras do direito nacional.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 22 Mai. 2014, Processo 970/08](#)

Tendo arguido dito à Inspetora "tu não entras aqui" e caminhado em atitude agressiva em direção à mesma, no que foi impedido por agente da PSP, e tendo sido necessária a imobilização do arguido para proceder à vistoria, é o bastante para concluir o preenchimento dos conceitos de ameaça grave e violência para efeitos de crime de coação sobre funcionário e de resistência. Importa acrescentar que no caso de a conduta do agente preencher as previsões de resistência e coação sobre funcionário e injúria agravada, verifica-se concurso efetivo real de crimes.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 22 Mai. 2014, Processo 85/10](#)

Nos casos de crimes públicos ou semi-públicos a acusação deduzida pelo assistente quando acompanhada pelo Ministério Público não tem que ser notificada ao arguido durante a fase de inquérito.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 2 Abr. 2014, Processo 261/12](#)

Não se enquadra no exercício de um poder/dever de educação-correção dos progenitores a conduta dos pais que, com o uso de um cinto, agridem um filho de 11 anos porque teve más notas ou esteve a fumar

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 9 Abr. 2014, Processo 3344/12](#)

Não preenche a previsão de estado de necessidade desculpante a conduta do recluso que aceita receber e transportar droga no interior de um estabelecimento prisional, ainda que com medo de sofrer ofensas à sua integridade física.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 9 Abr. 2014, Processo 21/11](#)

O prazo de prisão preventiva no processo que estava em fase de julgamento e retorna à fase de instrução por virtude da declaração de uma nulidade é o que for legalmente estabelecido para aquela fase e não para esta.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 9 Abr. 2014, Processo 2712/12](#)

Não havendo indícios fortes de que os arguidos são os responsáveis pelo encaminhamento dos esgotos da sua casa para o quintal da vizinha, não podem ser pronunciados por um crime de poluição

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 9 Abr. 2014, Processo 5584/11](#)



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A simples alegação de que o arguido perdeu o controlo da embarcação que fazia um cruzeiro entre as pontes do rio Douro não é suficiente para provar que este tenha violado um qualquer dever objetivo de cuidado

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 7 Mai. 2014, Processo 1586/12](#)

O arguido que utiliza uma caçadeira para matar a sua senhoria, quando apenas detinha uma licença de detenção de arma no domicílio, comete, além do homicídio, um crime de detenção de arma proibida.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 4 Jun. 2014, Processo 103/13](#)

Para efeitos de qualificação do crime de furto, um estabelecimento comercial é todo o espaço delimitado e adequado ao exercício do comércio, ainda que no momento do crime não se encontre em laboração por a empresa estar em processo de insolvência

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 11 Jun. 2014, Processo 1653/12](#)

O arresto de bens do arguido acusado de tráfico de estupefacientes, para garantia da perda a favor do Estado, inclui não só os bens de que seja titular mas também os que tenha o domínio de facto e seja seu beneficiário.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 9 Abr. 2014, Processo 321/11](#)

Com a entrada em vigor da 29.ª alteração ao Código Penal, a falsidade das declarações prestadas por arguido relativamente aos seus antecedentes criminais deixou de integrar um crime

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 30 Abr. 2014, Processo 126/12](#)

Tratando-se **crime** dependente de acusação particular, o Ministério Público só pode acusar por factos diferentes dos que constam dessa acusação, se tal não implicar alteração substancial dos factos por que se deduziu a acusação. Há alteração substancial dos factos constantes da acusação particular se, sendo a acusação omissa quanto ao elemento subjetivo, essencial para a definição do crime imputado, apenas passa a integrá-lo por via do aditamento por parte do Ministério Público dos factos consubstanciadores do tipo subjetivo.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 14 Mai. 2014, Processo 1346/10](#)

Tem-se como notificado o arguido que logo na prestação do TIR indica como morada uma rua e número de polícia inexistente ou sem recetáculo onde o distribuidor possa colocar a correspondência.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 14 Mai. 2014, Processo 71/14](#)

Emitido mandado de detenção europeu para entrega de cidadão residente português, esta fica sujeita à condição prévia do arguido vir a ser devolvido para aqui cumprir pena ou medida de segurança privativa de liberdade a que venha a ser condenado.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 14 Mai. 2014, Processo 1721/11](#)

Apesar das dúvidas do tribunal perante a justificação da ausência do arguido, com base em insuficiência económica que lhe permita deslocar-se ao tribunal, por não o ter notificado atempadamente para complementar essa justificação, deve a falta ter-se por justificada.



[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 14 Mai. 2014, Processo 346/10](#)

Tem-se como notificado o arguido que logo na prestação do TIR indica como morada uma rua e número de polícia inexistente ou sem recetáculo onde o distribuidor possa colocar a correspondência.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 28 Mai. 2014, Processo 287/07](#)

O presidente da IPSS que decide contratar a sua filha como relações públicas da instituição, bem sabendo da desnecessidade do cargo, com o único intuito de assegurar-lhe um salário mensal, vai condenado por um crime de participação económica em negócio.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 28 Mai. 2014, Processo 209/13](#)

O arguido que colocou outra chapa de matrícula no seu ciclomotor, porque a que lhe correspondia já não era válida, deve ser acusado por um crime de falsificação ou contrafação de documento.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 18 Jun. 2014, Processo 718/11](#)

Com introdução do n.º 2 no art.190.º do Código Penal e, posteriormente, com acrescentamento ao mesmo da expressão «ou para o seu telemóvel» o legislador quis abranger todas as formas possíveis de comunicação tecnicamente permitidas através de telefone.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 25 Jun. 2014, Processo 313/10](#)

Não comete um crime de falsidade de testemunho o filho do arguido que prestou um depoimento falso, embora sob juramento, se antes não lhe foi feita a advertência de que poderia recusar esse depoimento.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 8 Abr. 2014, Processo 384/12](#)

Transitado em julgado o despacho que ordena o cumprimento da pena de prisão em consequência do não pagamento de multa é irrelevante o pagamento posterior da forma de forma a evitar o cumprimento da pena de prisão. O pagamento a que o arguido procedeu é irrelevante para a sua restituição à liberdade.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 8 Abr. 2014, Processo 343/12](#)

O incumprimento dos prazos previstos no Código de Processo Civil não tem a mesma gravidade que a falta de autorização judicial para a realização de escutas telefónicas, pelo que existindo autorização não pode ser assacada a sanção mais gravosa - a destruição da prova - como a ausência de autorização. Este seria apenas um caso de mera irregularidade por incumprimento. Esta invalidade não implica um efeito à distância pelo que os meios de prova posteriores mantêm a sua validade.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 22 Abr. 2014, Processo 281/07](#)

Sendo o arguido quem detinha o poder efetivo de disposição sobre o veículo que colidiu no ofendido e numa outra viatura, é razoável o tribunal presumir, à luz da experiência comum e da normalidade das coisas, que era ele quem a conduzia, no momento em que tais colisões tiveram lugar, a não ser na presença de indícios que permitissem, pelo menos, lançar uma dúvida séria, na base dos invocados critérios, sobre a bondade dessa conclusão.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 22 Abr. 2014, Processo 1/02](#)



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Tendo sido a arguida condenada em pena de multa e tendo pedido a substituição por trabalho comunitário, em caso de incumprimento deste, não deve haver lugar a nova notificação da arguida para pagar a multa ou a diligências destinadas a apurar a existência de bens ou rendimentos da mesma que suportem a execução coerciva da pena pecuniária. Deve apenas o tribunal apreciar se o incumprimento é culposo e determina a execução da prisão subsidiária; ou não o é e ordena a suspensão da execução desta pena.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 22 Abr. 2014, Processo 515/09](#)

O termo de identidade e residência prestado antes de 2013, porque se extinguiu com a sentença condenatória, deve ser novamente prestado, com a cominação de que agora se extingue somente com a extinção da pena.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 17 Jun. 2014, Processo 66/08](#)

A imprescindibilidade do depoimento da testemunha não constitui um requisito obrigatório da quebra do sigilo profissional de advogado, mas antes um dos fatores que, exemplificativamente, podem fundamentar essa quebra.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 23 Abr. 2014, Processo 2/06](#)

Apesar do condenado estar sujeito a regime de prova durante o período a que foi condenado em pena suspensa, deve ser-lhe permitida a ausência para o estrangeiro para trabalhar.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 29 Abr. 2014, Processo 102/09](#)

Não constituem provas ilegais, podendo ser valoradas pelo tribunal, a gravação de imagens por particulares em locais públicos, ou os fotogramas oriundos dessas gravações, se se destinarem a documentar uma infração criminal.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 5 Mai. 2014, Processo 44/12](#)

O momento a que se deve atender para saber se os crimes estão numa relação de concurso não é o da condenação em primeira instância, mas a data em que transitar em julgado a condenação por qualquer deles.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 2 Jun. 2014, Processo 367/13](#)

Apesar da inconstitucionalidade da aplicação do processo sumário a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável seja superior a cinco anos de prisão, nada obsta a que se continue a julgar em processo sumário os crimes que o MP entenda que não deve ser aplicada, em concreto, pena superior.